

MENSAGEM Nº 058/2023-GG
BELÉM, 12 DE JUNHO DE 2023.
DOE Nº 35.432, DE 13 DE JUNHO DE 2023

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 140/21, de 30 de maio de 2023, que “Institui diretrizes para o apoio médico e psicológico dos policiais civis, militares e bombeiros vinculados à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará”.

Em que pese a relevância da proposta, nos termos do art. 105, inciso II, alínea “d”, da Constituição Estadual, a matéria caracteriza a ingerência indevida na atividade tipicamente administrativa e viola o princípio da separação de poderes.

É sedimentado o entendimento, inclusive no âmbito do Supremo Tribunal Federal, que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que criem novas atribuições para órgãos da Administração Estadual.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado